CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL; DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO; E DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS AO PROJETO DE LEI Nº 130/2024.

AUTORIA: Executivo Municipal

EMENTA: "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno, junto ao BNDES, com a garantia da União, na forma que indica, e dá outras providências."

RELATOR: Paulo Magalhães Júnior

PARECER

Introdução

O presente projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal, busca autorização legislativa para que o Poder Executivo contrate operações de crédito totalizando até R$ 350.494.000,00 junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Os recursos visam financiar

a modernização do sistema de transporte público de Salvador, por meio da aquisição de ônibus elétricos e das respectivas infraestruturas de recarga.

Fundamentação

1. Contexto e Justificativa

A implementação de ônibus elétricos é uma medida estratégica para enfrentar o crescente desafio do transporte urbano em Salvador, que sofre com o aumento da motorização, a queda na receita tarifária e o significativo aumento dos custos operacionais. Assim, a modernização da frota busca reduzir os impactos ambientais e aumentar a eficiência do sistema de transporte público.

Além disso, essa iniciativa está alinhada com diretrizes estratégicas municipais, como o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável (PlanMob Salvador) e a Política Municipal de Mobilidade (Lei nº 9.372/2018). O compromisso da cidade com o Plano de Adaptação e Mitigação às Mudanças Climáticas (PMAMC) reforça a necessidade de ações que reduzam as emissões de gases de efeito estufa.

2. Impactos e Benefícios

A transição para uma frota elétrica contribuirá para a mitigação de emissões de gases de efeito estufa, diminuição da poluição urbana e melhora na saúde

pública, graças à menor emissão de poluentes e redução de ruídos. Tais melhorias elevarão a qualidade de vida dos cidadãos e a percepção de segurança e conforto no transporte público.

3. Fundamentação Jurídica - Conformidade Legal

O projeto em questão está em total conformidade com a legislação vigente, não apresentando conflito com a Constituição Federal ou demais normas do ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se de matéria de competência do Chefe do Executivo, conforme disposto nos artigos 47 da Lei Orgânica do Município de Salvador e 189 do Regimento Interno da Câmara Municipal, respeitando tanto as diretrizes constitucionais, quanto as regimentais.

5. Orçamento e Fiscalização

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização revisou a viabilidade financeira do projeto. Considera-se que a contratação do crédito junto ao BNDES é alinhada às metas fiscais do município, com projeções que indicam a capacidade de pagamento sem comprometer o equilíbrio orçamentário municipal. A análise econômica reforça que o investimento em infraestrutura de transporte sustentável incrementa o patrimônio público ao valorizar a mobilidade urbana e reduzir custos de longo prazo.

6. Impacto no Sistema de Transporte:

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Públicos Municipais avaliou os benefícios técnicos da transição para uma frota de ônibus elétricos. Os ônibus elétricos têm menor custo de manutenção e maior expectativa de vida útil, o que reduz os custos operacionais a longo prazo. Também contribuem para uma rede de transporte público mais confiável e eficiente, com menores tempos de espera e redução de interrupções.

7. Conclusão

Diante das considerações expostas, opinamos pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 130/2024**.

Sala das Comissões, 15 / outubro / 2024.

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**